LEI Nº 2.280 DE 07 DE AGOSTO DE 19 92

INTRODUZ ALTERAÇÃO NO ARTIGO 13, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 2.232 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1991

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.232, de 01 de novembro de 1991, passa ter a seguinte redação:

" Parágrafo 2º - O prazo para o pagamento sem multa, juros e correção monetária, será até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 07 de agosto de 1992

HENRIQUE DEISS
Prefeito Municipal

EGON E. SEIB
Secret. Adm. Faz.